

CARTILHA DE PREVENÇÃO DE CIBERCRIMES CONTRA AS MULHERES



Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos
UNIARA

CARTILHA DE PREVENÇÃO DE CIBERCRIMES CONTRA AS MULHERES



2024



Antoniosi, Isabela

**Cartilha de prevenção de cibercrimes contra as mulheres /
Isabela Antoniosi - 2024.**

Orientador: Prof. Dr. Augusto Martinez Perez Filho

**Cartilha (mestrado profissional) em Direito e Gestão de
Conflitos – Universidade de Araraquara, UNIARA, 2024.**



Sumário



PÁGINA



05 | Introdução

**06 | A Violência cibernética
contra a mulher no Brasil**

07 | Etapas da violência virtual

**08 | Formas comuns de crimes
virtuais contra a mulher**

09 | Assédio Virtual

10 | Cyberstalking

11 | Pornografia de Vingança

12 | Estupro Virtual

13 | Cyberbullying

14 | Deepfakes

15 | Como denunciar

18 | Referências

Introdução

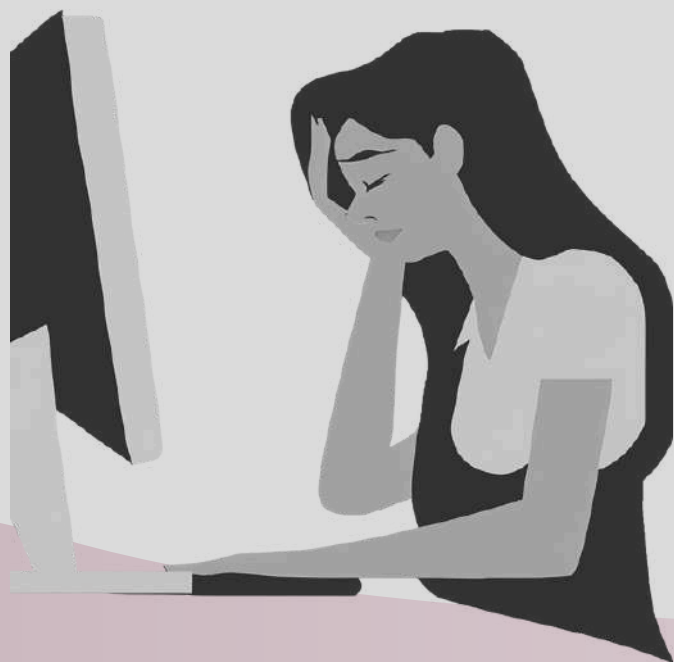
Bem-vindas à cartilha sobre a Prevenção de Cibercrimes contra Mulheres. No cenário digital em constante evolução, em que a tecnologia molda grande parte das nossas interações e rotinas, é imperativo compreender os desafios e as ameaças que as mulheres enfrentam online. Este guia foi elaborado em consonância com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 (ODS nº 5) da ONU, que consiste em eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas. A cartilha busca informar sobre os conflitos virtuais que afetam as mulheres, visando protegê-las dos perigos dos cibercrimes, prevenindo este tipo de conflito.

Desde o surgimento da internet, o ciberespaço tem sido palco de diversas formas de violência direcionadas às mulheres. O anonimato proporcionado pela internet muitas vezes encoraja comportamentos hostis, invasivos e predatórios, criando um ambiente propício para o assédio, o *stalking*, a difamação, o roubo de identidade e outras formas de violência digital. Esses ataques não apenas violam a privacidade e a dignidade das mulheres, mas também têm o potencial de causar danos emocionais, psicológicos e até mesmo físicos.

A cartilha foi realizada a partir de atividades realizadas ao longo de pesquisa de mestrado, junto ao Núcleo de Gestão de Conflitos e Práticas Jurídicas – LegalLAB, que é um projeto de extensão universitária do programa de Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos da Universidade de Araraquara – UNIARA. Nela abordaremos uma variedade de tópicos, incluindo a conscientização sobre os tipos de cibercrimes mais comuns, as medidas de segurança online, os recursos disponíveis para apoio e denúncia, e estratégias para fortalecer a resiliência digital. Ao capacitarmos as mulheres com conhecimento e ferramentas para proteção e defesa contra as ameaças cibernéticas, estaremos trabalhando para criar um ambiente online mais seguro, inclusivo e igualitário para todos, contribuindo para a prevenção de conflitos virtuais.

Juntas, vamos aprender, fortalecer-nos e construir uma comunidade digital mais segura e empoderada.

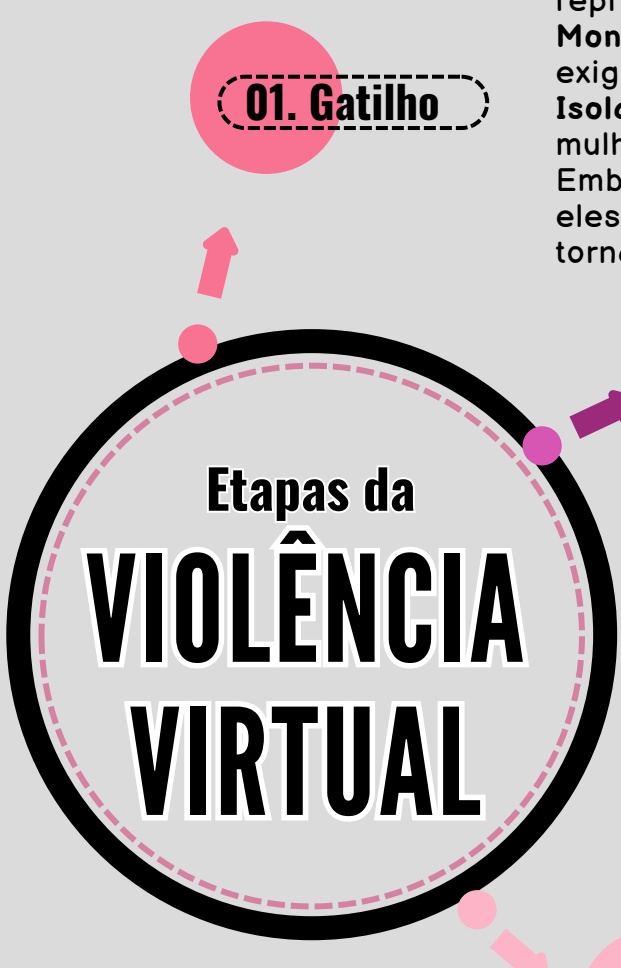
Violência cibernética contra a mulher no Brasil



“Deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.”

Convenção de Belém do Pará (1994)

De acordo com dados da Delegacia de Repressão aos Crimes Cibernéticos, constatou-se que as mulheres representam 86% do total de vítimas de crimes violentos praticados no ambiente digital (MONTEIRO, 2019). A violência cibernética contra a mulher é uma forma emergente e alarmante de agressão que se manifesta através das tecnologias digitais. Com o aumento do uso da internet e das redes sociais na vida cotidiana, novas formas de violência surgem e se intensificam, afetando profundamente as mulheres em todo o mundo. Esse tipo de violência inclui práticas como **Assédio Virtual**, **Pornografia de Vingança (Art. 218- C do Código Penal)**, **Cyberstalking (Art. 147-A do Código Penal)**, **Cyberbullying (Art. 146-A, parágrafo único do Código Penal)**, **Deepfakes**, **discursos de ódio** e diversas outras formas de abuso que utilizam plataformas digitais para perpetuar a violência de gênero. Entender e combater esse fenômeno é crucial para a promoção de um ambiente digital seguro e igualitário, onde todas as pessoas possam exercer plenamente seus direitos sem medo de violência ou discriminação.



Etapas da VIOLÊNCIA VIRTUAL

01. Gatilho

Fase caracterizada pelo crescimento gradual da tensão e da hostilidade que pode levar à violência virtual. Pode incluir:

Comentários e mensagens de teor negativo: Insinuações, críticas veladas ou depreciativas.

Ameaças veladas: Comentários que insinuam possíveis represálias ou consequências.

Monitoramento excessivo: Vigilância das atividades online, exigência de acesso a senhas e redes sociais.

Isolamento: Tentativas de controlar e limitar o contato da mulher com outras pessoas.

Embora os sinais possam parecer pequenos ou isolados, eles são indicadores de um ambiente digital que está se tornando cada vez mais tóxico.

02. Explosão

Fase em que a mulher pode enfrentar uma série de ataques agressivos, como:

Cyberbullying: Ataques pessoais, humilhação pública e insultos nas redes sociais.

Assédio: Envio de mensagens ameaçadoras, perseguição online, e intimidação constante.

Doxing: Divulgação de informações pessoais da vítima sem seu consentimento.

Revenge porn (pornografia de vingança): Distribuição não autorizada de imagens ou vídeos íntimos.

A violência virtual nesta fase é geralmente pública e visível.

3. Falsa Calmaria

Essa fase pode incluir:

Pedidos de desculpa: O agressor pode enviar mensagens de arrependimento, prometendo mudar seu comportamento.

Minimização: Tentativas de justificar ou minimizar a gravidade dos ataques, muitas vezes culpando a vítima ou se vitimizando.

Promessas de mudança: Compromissos de cessar o comportamento abusivo, visando manter o controle sobre a vítima.

Durante esta fase, a vítima pode experimentar uma falsa sensação de segurança, que frequentemente é seguida por um retorno ao comportamento abusivo, reiniciando o ciclo de violência.

Formas comuns de crimes virtuais contra a mulher

1

Assédio Virtual

2

Cyber Stalking

3

Pornografia de Vingança

6

Deep Fakes

5

Cyber Bullying

4

Estupro Virtual

🔍 Assédio Virtual ✕

PROJETO DE LEI

Nº 2840, DE 2021

Art. 147-C. Constranger, importunar, intimidar, ameaçar, hostilizar, ridicularizar, ofender a honra ou humilhar alguém, de forma reiterada e por meio da rede mundial de computadores.



O Assédio Online consiste no uso das tecnologias da informação para ofender, hostilizar, importunar, intimidar ou perseguir alguém, ou um grupo, seja por meio de comentários sexuais ou da divulgação de informações pessoais e da propagação de discursos de ódio.

Ainda que não tenha um dispositivo legal específico no Código Penal a respeito do assédio em meio cibernético, criou-se Projeto de Lei elaborado pelo Senador Rodrigo Cunha que visa tipificar como crime o assédio virtual.



Cyberstalking



Perseguir alguém por meio virtual, ameaçando sua integridade física e psicológica, interferindo em sua liberdade e privacidade.

LEI Nº 14.132, DE 31 DE MARÇO DE 2021 - Crime de Perseguição

Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

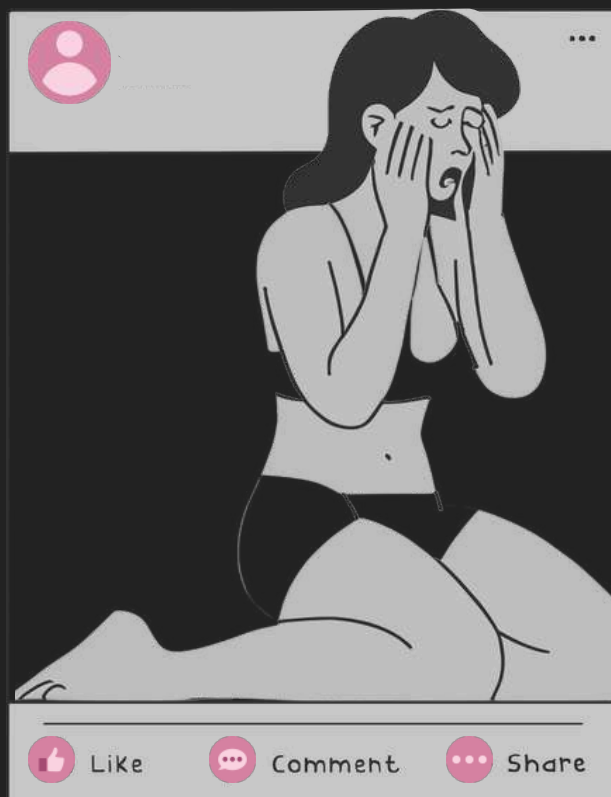
§ 1º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido:

II – contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código;

🔍 Pornografia de Vingança ✕

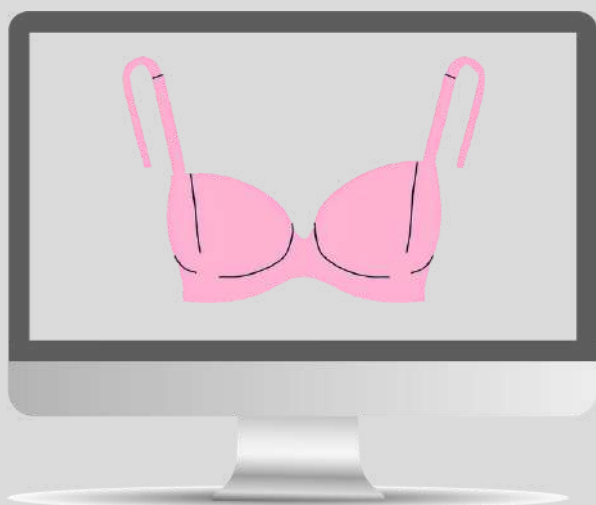
ARTIGO 218-C DO CÓDIGO PENAL

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia



“*Revenge Porn*” consiste na divulgação não consensual de vídeos íntimos, mensagens de conteúdo sexual ou imagens de nudez de uma pessoa com quem teve um relacionamento amoroso, com o propósito de humilhação motivado por desavença ou término do relacionamento.

🔍 Estupro Virtual ✕



ARTIGO 213 DO CÓDIGO PENAL

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

Constrangimento à prática de qualquer ato libidinoso que atente contra a dignidade sexual da vítima, por meios virtuais, mediante grave ameaça, coação, chantagem, violência ou pressão psicológica, sem que haja contato físico do autor do delito com a vítima. Devido à ausência de contato físico, configura-se pela prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal.

🔍 Cyberbullying ✕

ART. 146-A, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL

Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais

Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real: Pena - reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

A Lei 14.811/2024, sancionada em 15 de Janeiro de 2024 pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva trouxe ao Código Penal dispositivo legal sobre “**Cyberbullying**”. O crime consiste na intimidação sistemática (bullying) realizada por meio virtual (internet, rede social, aplicativos, jogos on-line ou transmitido em tempo real), mediante violência e sem motivação aparente.





Deepfakes



Deepfake é uma técnica que permite alterar vídeo, foto ou áudios com ajuda de inteligência artificial (IA). Com ele, por exemplo, o rosto da pessoa que está em cena pode ser trocado pelo de outra; ou aquilo que a pessoa fala pode ser modificado.

A manipulação de inteligência artificial para a criação de conteúdos irreais tem sido utilizada, principalmente, para criação de conteúdos pornográficos e tem como principais alvos mulheres, crianças e adolescentes. Em 2020, um relatório da empresa Sensity indicou que nudes falsos de mais de 100 mil mulheres estavam sendo compartilhados na internet.

COMO DENUNCIAR

PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER



Não fique calada. DENUNCIE!

A importância de quebrar o silêncio

Cada denúncia contribui para aumentar a conscientização sobre a violência cibernética de gênero. Quando você denuncia, você está ajudando a construir um ambiente online mais seguro para todas as mulheres. Além disso, ao falar sobre sua experiência, você pode inspirar outras mulheres a fazer o mesmo, criando uma rede de apoio e resistência.

Denunciar é um ato de coragem e autopreservação

Denunciar a violência cibernética é um passo essencial para proteger sua segurança e bem-estar. Ao fazer isso, você não só está se defendendo, mas também ajudando a combater a normalização desse comportamento. Lembre-se de que a violência cibernética de gênero é crime, e os agressores devem ser responsabilizados.

🔍 **COMO DENUNCIAR:** ✕

- **Documente tudo:** Mantenha registros de todas as interações abusivas, incluindo capturas de tela, mensagens, e-mails e qualquer outro tipo de comunicação.
- **Procure ajuda:** Existem organizações e grupos de apoio dedicados a ajudar vítimas de violência cibernética. Eles podem fornecer orientação legal, apoio emocional e recursos para garantir sua segurança.
- **Reporte às plataformas:** Denuncie os abusos diretamente às plataformas onde ocorreram. Redes sociais, fóruns e outros sites têm políticas contra o assédio e podem tomar medidas para remover o conteúdo abusivo e bloquear os agressores.
- **Contacte as autoridades:** Leve suas provas à polícia ou a outra autoridade competente.

COMO DENUNCIAR

LIGUE 180

Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (24 horas).

App Maria da Penha Virtual

Por meio do aplicativo Maria da Penha Virtual é possível pedir medidas protetivas de urgência.

SaferNet Brasil

A organização conta com canal de denúncia e ajuda. Oferece orientação online e gratuita.

<https://new.safernet.org.br/>

Mapa do Acolhimento

Plataforma para vítimas de violência de gênero. Com rede de terapeutas e advogadas.

<https://www.mapadoacolhimento.org/>

Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher

Unidades policiais especializadas no atendimento de violências cometidas contra as mulheres.
(16) 3333-3077

Delegacia Eletrônica

<https://www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br/ssp-de-cidadao/home>

Defensoria Pública

Instituição pública responsável por oferecer assistência jurídica integral e gratuita.

Departamento Estadual de Investigações Criminais

DEIC - Delegacia de São Paulo responsável pela repressão de infrações penais cometidas por meios eletrônicos.

190

Acionar emergência policial.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 ago. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em: 26 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 set. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm#art1. Acesso em: 26 maio 2024.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2840, de 2021. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9002970&disposition=inline>. Acesso em: 26 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021. Altera o Código Penal para incluir o crime de perseguição (stalking). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 mar. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14132.htm. Acesso em: 26 maio 2024.

CONJUR. Lei cria medidas para proteção a vítimas de bullying e cyberbullying. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-fev-07/lei-cria-medidas-para-protecao-a-vitimas-de-bullying-e-cyberbullying/>. Acesso em: 26 maio 2024.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. Convenção de Belém do Pará, 1994.

G1. O que é deepfake e como ele é usado para distorcer realidade. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2024/02/28/o-que-e-deepfake-e-como-ele-e-usado-para-distorcer-realidade.ghtml>. Acesso em: 26 maio 2024.

Monteiro, Eduardo Pinheiro. A violência contra as mulheres no ambiente digital / Eduardo Pinheiro Monteiro. - 2019.

